



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 407, EM 16 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.850, DE 12 DE JUNHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DAS DIFERENÇAS DE VALORES DO EXTINTO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

CONSIDERANDO, primeiramente, a edição da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que, em seu Art. 5º, previu regras para a destinação das receitas decorrentes de precatórios expedidos contra a União, em razão da complementação do antigo FUNDEF, o que foi ratificado, no âmbito infraconstitucional, pela Lei nº 14.325/2022, que atribuiu nova redação à Lei nº 14.113/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Pocinhos, Paraíba, foi contemplado com os aludidos recursos, conforme decidido em Sentença Judicial transitada em julgado oriunda da Ação Ordinária de Procedimento Comum Cível nº 0001782-23.2008.4.05.8201, executada no Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 0002160-03.2013.4.05.8201, tendo sido tais recursos consignados no Precatório PRC265978-PB;

CONSIDERANDO, por fim, a edição da Lei Municipal nº 1.850, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Pocinhos em decorrência da complementação da União ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, definindo critérios objetivos para sua aplicação e rateio;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Pocinhos, estado da Paraíba, deverá realizar o rateio de 60% (sessenta por cento) dos recursos consignados no Precatório PRC265978-PB, oriundos da condenação da União em pagar diferenças na complementação Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o antigo FUNDEF, aos servidores da rede municipal de ensino, na forma do Art. 3º, da Lei nº 1.850/2026.

Art. 2º - Farão *jus* ao rateio de que trata a Lei nº 1.850/2026, regulamentada por este Decreto, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - Os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Pocinhos, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, isto é, entre 27 de agosto de 2003 e 31 de dezembro de 2006;

II - Os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município Pocinhos, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública, durante o período descrito no Inciso I; e

III - Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período disposto no Inciso I, ainda que não tenham mais vínculo direto com a Administração Pública do Município de Pocinhos, e os herdeiros e pensionistas, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este Artigo.

§1º - O valor a ser pago, em quota única, a cada profissional:

I - É proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica, e dos demais profissionais da educação básica previstos no Inciso III, do caput, do Art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Levará em conta a efetiva remuneração percebida pelo profissional à cada ano, incluídos os acréscimos decorrentes de funções especiais e cargos comissionados; e

III - Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, apenas o tributável, qual seja, o Imposto de Renda, a ser retido na fonte.

§2º - Para os fins do Inciso II, do §1º, deste Artigo, serão contabilizadas apenas as verbas de caráter remuneratório, excluído do cálculo as verbas de caráter indenizatório ou não remuneratório.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho para Rateio dos Precatórios do FUNDEF, com a seguinte composição, e cujos órgãos de representação terão 02 (dois) dias, após a publicação do presente Decreto, para a oficialização da indicação:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, que será o Presidente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - Um representante da entidade sindical; e

IV - Um representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º - As informações solicitadas pelo Grupo de Trabalho aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

§2º - Os membros do Grupo de Trabalho poderão, em caso de falta ou impedimento, ser substituídos por integrantes dos respectivos órgãos, formalmente indicados.

§3º - As atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, mas serão consideradas como prestação de serviço público relevante, prevalecendo, no caso daqueles que integram os quadros do Poder Executivo Municipal, sobre suas atribuições ordinárias quando conflitantes.

§4º - A Presidência do Grupo de Trabalho poderá, a qualquer momento no curso do desenvolvimento de suas atividades, convocar servidores auxiliares dos órgãos da Administração Pública, que possuem representatividade, atribuindo-lhes tarefas específicas, porém sem poderes deliberativos, observadas as disposições do parágrafo anterior.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação da Portaria que o nomear, promover o levantamento dos servidores beneficiados com este rateio, esgotadas todas as pesquisas internas nesse sentido, observados os requerimentos dos interessados, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. Junto da Portaria que nomear o Grupo de Trabalho, será publicado Edital Normativo contendo os procedimentos para requerimento e habilitação de interessados no rateio de que trata a Lei nº 1.850/2026, regulamentada por este Decreto.

Art. 5º - O valor da quota do rateio a que faz *jus* o servidor será feito pela unidade hora/abono, que será calculada pela divisão do montante do precatório pela quantidade total de horas laboradas pela totalidade de servidores beneficiados.

§1º - O pagamento de que trata o *caput* deste artigo, se destinado aos beneficiários que mantêm vínculo funcional ativo com o Poder Executivo do Município de Pocinhos, será efetivamente pago diretamente na folha de pagamento própria.

§2º - O pagamento de que trata o *caput* deste artigo, se destinado aos beneficiários aposentados ou pensionistas, ou ainda outros, que não possuam vínculo com o Município de Pocinhos, será feito em conta de sua titularidade, indicada no ato da sua habilitação.

Art. 6º - Na hipótese de servidor beneficiado falecido, a liberação do valor do rateio de que trata a Lei nº 1.850/2026, regulamentada por este Decreto, observará o disposto no Art. 6º, §§ 1º e 2º, da referida Lei Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

16 de junho de 2026



ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional